



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.238, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe Sobre Extinção do Crédito Tributários na Forma de Dação em Pagamento de Gleba de Terra Urbana, e dá Outras Providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos herdeiros de José Alfredo Reis (CPF nº. 005.108.506-53), sob a forma dação em pagamento, uma gleba de terra urbana com área total de 804,20 m² (oitocentos e quatro vírgula vinte metros quadrados) a ser desmembrado de área maior de 101.569,00 m² (cento e um mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), registrada no CRI da Comarca de Três Pontas – MG sob o nº. 3.121, livro 3-G, folha 27, nas proximidades do bairro Padre Vitor, neste Município, para quitação de débitos tributários referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

§1º A gleba de terra urbana, objeto da presente dação em pagamento foi avaliada em R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos) o metro quadrado, conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante da presente Lei.

§2º As características, medidas e confrontações e identificação da área objeto da dação em pagamento constam de croqui, Laudo de Avaliação e Certidão do Serviço Registral Imobiliário da Comarca que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O valor da transação, para fins de dação em pagamento, totaliza R\$ R\$18.458,84 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A diferença positiva de R\$2,45 (dois reais e quarenta e cinco quatro centavos) em favor do Município de Santana da Vargem será desconsiderada pelos herdeiros de José Alfredo Reis.

Art. 3º A transferência do imóvel para o Município de Santana da Vargem, objeto da dação em pagamento de que trata esta Lei, será isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de dação em pagamento, cuja lavratura não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º A despesa oriunda dos emolumentos da lavratura de escritura pública de dação em pagamento e sua devida averbação no CRI correrá por conta do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 25 de fevereiro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, Aloísio Vilela Reis, na condição de representante legal do Espólio de José Alfredo, declaro sob as penas da lei que concordo com os valores lançados a título de tributos (IPTU e taxas), conforme documentos anexos ao presente Projeto de Lei, bem como aceito a avaliação elaborada em 04 de novembro de 2010, para fins de dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário.

Por ser verdade, assino a presente em duas vias de igual forma e teor.

Santana da Vargem – MG, 08 de novembro de 2010.

Aloísio Vilela Reis
Representante Legal do Espólio de José Alfredo Reis